MENSAGEM N° 29 /2025

# ESTADO DO MARANHAO

São Luís, l6 de abri l de 2025.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera dispositivos na Lei n° 10.576, de 10 de abril de 2017, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento dos Centros de Distribuição no Estado do Maranhão.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória visa readequar uma das condições objetivas para a fruição do incentivo, permitindo que até 30% (trinta por cento) dos 500 (quinhentos) empregos exigidos sejam indiretos, desde que devidamente comprovados por contratos formais e demais documentos hábeis para conferir efetividade ao programa de incentivo.

Ademais, a alteração proposta busca conferir melhor definição dos conceitos de empregos diretos e indiretos, o que contribuirá para a segurança jurídica e para o controle dos resultados esperados com o programa, tornando o ambiente normativo mais atrativo aos investimentos.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República.

De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §l°, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

A Sua Excelência a Senhora

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman Local



# ESTADO DÕ É/IARANHÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº** 482**, DE**  16 **DE** ABRIL **DE 2025.**

Altera dispositivos na Lei nº 10.576, de 10 de abril de 2017, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento dos Centros de Distribuição no Estado do Maranhão.

 **O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § lº do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art.1 º** Ficam incluídos os §§ lº e 2º ao art. 2º da Lei n° 10.576, de 10 de abril de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*§1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, admite-se que até 30% (trinta por cento) dos empregos exigidos sejam empregos indiretos, desde que comprovados por meio de contratos formais e demais documentos hábeis.*

*§ 2º Para fins ão disposto no § 1º deste artigo, consideram-se:*

1. *– empregos diretos: postos de trabalho formalizados, vinculados diretamente ao Centro de Distribuição, por meio de contrato de trabalaho ou vínculo empregatício reconhecido pela legislação trabalhista vigente;*
2. *- empregos indiretos: são aqueles gerados por setores que integram a cadeia econômica do Centro de Distribuição, bem como os postos de trabalho resultantes da contratação de prestadores de serviços para a sua operação, desde que comprovados por meio de contratos formais e demais documentos hábeis.” (AC)*

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE ABRIL DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão